



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 776, de 17 de Dezembro de 2008.

Dispõe sobre a doação de lotes residenciais que comporão o futuro loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS" e conseqüente venda através de licitação dos lotes destinados ao comércio no mesmo empreendimento, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar os lotes residenciais que comporão o loteamento "CONJUNTO HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS" aos servidores públicos, para que possam neles construir as suas respectivas moradias.

§ 1º. Consideram-se servidores públicos para os efeitos desta Lei, não só os Municipais, assim como os do Estado de Mato Grosso do Sul e da União, desde que estáveis.

§ 2º. A forma de distribuição dos lotes e demais condições serão regulamentadas por Decreto, num prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, mediante licitação, na modalidade de concorrência pública, autorizado a promover a venda dos lotes que comporão o setor comercial do mesmo empreendimento.

§ 1º. A venda dos lotes deverá ser precedida de avaliação promovida por uma Comissão designada pelo Poder Executivo, através de Portaria.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 776/2008 Pág. 02

§ 2º. A transação desses lotes comerciais, poderá operacionalizar-se com pagamento à vista ou parcelado, cujas disposições ficarão estipuladas no correspondente procedimento licitatório.

Art. 3º. A doação deverá ser condicionada à construção da moradia de cada um dos beneficiários, num prazo não superior a 12 (doze) meses, sob pena de reversão para o Município do correspondente terreno.

Parágrafo Único – O donatário e/ou a donatária não poderá transferir o terreno, por qualquer forma, a terceiros, salvo direito sucessório, antes de concluir a construção da residência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 17 de dezembro de 2008.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No <u>JORNAL DIÁRIO MS</u>
Edição Nº. <u>4013</u>
Data <u>27/12/08</u>